



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

**CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTONISTA Nº 147/2025**  
**BASE LEGAL – LEI MUNICIPAL Nº 1.817/2024**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2025**

**O MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.347.127/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.820.585-8 SSP/PR e CPF nº 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, bairro Santa Maria Bertila, Guiratinga-MT, CEP 78.760-000, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **FABIANA CRISTINA OLIVEIRA**, brasileira, médica, inscrita no CPF sob o nº 107.151.296-00, portadora do RG nº 17240392/PC-MG, CRM/MT nº 15641/MT, denominada de **PLANTONISTA**, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com Lei Municipal nº 1.817/2024 e o Decreto Municipal nº 008/2025, se obrigando as partes de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1.** Contratação temporária de **Médica** para prestar serviços como Plantonista no Pronto Atendimento do Município de Guiratinga-MT, na forma da Lei Municipal nº 1.817/2024;
- 1.2.** A carga horária do Plantonista pela prestação de serviços extra jornada poderá ser de 06 (seis), 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, conforme a Lei Municipal nº 1.817/2024 e Decreto Municipal nº 008/2025, que regulamentou os valores do regime de plantão presencial do Pronto Atendimento do Município de Guiratinga-MT.
- 1.3.** A diretora técnica e a enfermeira responsável técnica, serão as profissionais responsáveis pela elaboração das escalas de plantões, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.817/2024.
- 1.4.** As escalas de Plantões serão revisadas mensalmente, devendo obrigatoriamente fazer rodízio com todos os profissionais designados para realizar plantões pela Diretora Técnica, nos termos do item I do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.817/2024.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

**1.5.** A Diretora Técnica será responsável pela fiscalização do cumprimento das escalas de plantões e pela elaboração de relatórios dos dias de serviços prestados por cada plantonista e encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município até dia 18 de cada mês, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.817/2024.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** A contratação temporária possui excepcional interesse público, em virtude do funcionamento do Pronto Atendimento do Município de Guiratinga/MT, fundamentada na Lei Municipal nº 1.817/2024 e no Decreto Municipal nº 008/2025.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** Pelos serviços prestados, a Contratante pagará à médica plantonista os valores conforme a Escala de Plantões estipulada no Decreto Municipal nº 008/2025, de acordo com a quantidade de horas trabalhadas, sendo:

R\$ 838,64 por plantão de 06 (seis) horas;

R\$ 1.677,28 por plantão de 12 (doze) horas;

R\$ 2.515,92 por plantão de 24 (vinte e quatro) horas

**3.2.** A definição dos valores deverá estar de acordo com a escala nominal dos plantonistas com a respectiva quantidade de plantões realizados.

**3.3.** O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura do Município de Guiratinga-MT, através de transferência eletrônica, para o banco e a conta corrente indicada pela plantonista.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** Conforme ofício nº 338/2025/ALMOXARIFADO/SMS/PMG, com autorização da Secretária Municipal de Administração e Finanças, o prazo de contratação é retroativo, com início no dia **23 de julho de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado em caso de interesse de ambas as partes.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

**5.1.** O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação temporária consta na LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de Guiratinga:

**Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde**

**Unidade Orçamentária: 05.00.1 – Fundo Municipal de Saúde**

**Funcional Programática: 10.302.0024-1.029 – Manter o Pronto Atendimento**

**Ficha: 0172**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.34 – 1500 - Outras Desp. Pessoal Decorrentes de Contratos Terceirizados**

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**6.1.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que o plantonista possa executar o objeto em conformidade com as cláusulas contratuais;

**6.1.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

**6.1.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento;

**6.1.4.** Notificar por escrito o plantonista, a ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua reparação;

**6.1.5.** Fiscalizar livremente a prestação dos serviços, não eximindo o plantonista de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

**6.1.6.** Determinar a execução dos serviços de acordo com a necessidade.

### **6.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO PLANTONISTA:**

**6.2.1.** Para o fiel cumprimento do contrato, o plantonista se compromete a:

- a) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Guiratinga, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- b) Executar a prestação de serviços nos termos estabelecidos neste contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do contratante;

d) Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1.** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por quaisquer das partes, mediante notificação escrita à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo da servidora estatutária **Sheila Pereira da Silva**, designada para este fim através da portaria nº 162/2024.

**8.2.** A servidora designada anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar os serviços a serem executados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas em contrato;
- b) Comunicar eventuais falhas na execução dos referidos serviços, cabendo ao plantonista adotar as providências necessárias;
- c) Garantir ao plantonista toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços;
- d) Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

**8.3** A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do plantonista pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OMISSÕES E DO FORO**

**9.1.** Os casos aqui omissos serão regidos pela legislação aplicável a espécie.

**9.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Guiratinga ou, em sua falta, aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga-MT, 28 de julho de 2025.

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**FABIANA CRISTINA OLIVEIRA**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

ISISMAYARA GONÇALVES MENDES  
CPF nº 037.208.911-94

LANA BEATRIZ GABRIEL DE OLIVEIRA  
CPF nº 030.845.011-65

**Fiscal do Contrato:**

SHEILA PEREIRA DA SILVA  
CPF nº 017.101.601-79